



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(SEGURO DA SEDE)

1. Justificativa

1.1 Motivação para contratação

A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer ao patrimônio e da sua segurança patrimonial.

2. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

Projeto Orçamentário para o Exercício 2016 – 62211339039033 – Seguro em Geral.

3. Natureza do serviço

Serviço de cobertura de SEGURO TOTAL - multirrisco contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício-sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina.

4. Objetivo

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa seguradora especializada na realização de **SEGURO TOTAL** do edifício sede do Conselho Federal de Medicina.

5. Objeto

A contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco sem franquia, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritório com área construída de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos descritas neste Termo de Referência.

6. Descrição do Imóvel:

Trata-se de um terreno de 4.600 m², onde se encontra erguida uma construção com as seguintes características:

Construção composta por 02 blocos, com três pavimentos cada, com estrutura de concreto armada, fachadas revestidas em cerâmica com caixilhos em alumínio e vidros planos e transparentes, cobertura de laje impermeabilizada e parte em vidro temperado com iluminação natural e porta de entrada em vidro temperado. Entre os dois blocos existe um vazio com pé direito de 10m, onde foi feito paisagismo com chafariz e área de convivência e de onde se pode ver todos os pavimentos e onde também foi erguida uma passarela, no alto do 3º piso interligando os dois blocos.

Os dois blocos, são equipados por um elevador com capacidade para 6 pessoas, além de uma escada panorâmica e outra interna interligando todos os pavimentos, sistema de combate a incêndios por hidrantes e extintores manuais, sistema de segurança composto por guarita de identificação de visitantes (na entrada) e CFTV em alguns ambientes de área comum dos prédios, que estão descritos:

- **Térreo:**

Passarela de entrada com estrutura metálica e cobertura de vidro temperado, uma guarita executada em alvenaria e piso revestido em cerâmica e caixilhos de alumínio com vidros temperados escurecidos e uma cobertura para autos servidos por sanitários e sala de convivência dos funcionários, copa e banheiro. Já os blocos de escritórios o piso térreo, além do atrito, logo na entrada, possui ainda uma recepção, corredores de circulação, várias salas de escritórios, hall de escadas e elevadores, sanitários coletivos masculino e feminino e adaptados para portadores de necessidades especiais, copa/cozinha, garagem coberta e uma auditório com capacidade para 140 lugares.

- **1º e 2º Andares:**

Corredores de circulação nas laterais, protegidos por parapeitos tubulares metálicos na altura de 1,40m de altura, várias salas de escritórios e uma plenário



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

servidos por sanitários coletivos e privativos, copa, lixeiras e no terceiro pavimento uma passarela interligando os dois blocos.

Os ambientes internos dos blocos de escritório se encontram com os seguintes acabamentos: circulação com piso revestido em granito, salas com piso revestidos em granito e paredes em divisórias de madeira do tipo piso/teto e revestidas em massa desempenada pintada com tinta PVA, forro executado em gesso com pintura em tinta PVA, forro executado em gesso com pintura em tinta PVA, portas de madeira, iluminação fluorescente; os sanitários e copa, todos com armários com louças e metais de boa qualidade, possuem piso e paredes revestidas em cerâmica, portas de madeira e iluminação fluorescente.

RESUMO GERAL DE VALORES	
Valor Total de Mercado do Terreno Avaliado.....	R\$ 5.452.748,00
Valor Total das Edificações para Mercado.....	R\$ 3.928.301,98
Total do Imóvel para Mercado.....	R\$ 9.381.049,98

- **Valores a serem segurados:**

Cobertura básica: incêndio, raio e explosão	R\$ 9.381.050,00
Danos elétricos	R\$ 300.000,00
Danos eletrônicos	R\$ 300.000,00
Quebra de vidros	R\$ 35.000,00
Roubo/furto qualificado bens	R\$ 100.000,00

7. Deveres e disciplina exigidos da CONTRATADA

- 7.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.3 Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- 7.4 Enviar de imediato o corretor responsável, com a informação de todos os contatos (telefone fixo, celular e e-mail) em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 7.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 7.7 Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender as necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados.
- 7.8 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 7.9 Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao CFM;
- 7.10 Entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente instrumento convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- 7.11 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo CFM;
- 7.12 Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- 7.13 A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.
- 7.14 Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- 7.15 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.16 Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;

- 7.17 Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, e orientações específicas do CONTRATANTE;
- 7.18 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 7.19 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 7.20 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- 7.21 Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.22 Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados;
- 7.23 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.24 Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
- 7.25 Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8 Justificativa entre a demanda e a quantidade de serviço a ser Contratada

Serviço de cobertura de SEGURO TOTAL multirisco contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9 Deveres do CONTRATANTE

Constituem deveres do CONTRATANTE

- a) Expedir a ordem de fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- i) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Não consentir que terceiros executem os serviços, objeto do CONTRATO;
- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- m) Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- n) Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregado designado como representante da administração;
 - Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo.

10 Especificações da Contratação

A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos de qualquer natureza.

11 Cancelamento do Seguro

O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, executados os casos previstos nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observados as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão da proposta do CONTRATANTE, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido.
- b) Se por iniciativa da Contratada, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcionalmente ao tempo decorrido.

12 Validade da proposta

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

13 Vigência do Contrato

- 13.1 O CFM convocará a CONTRATADA para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, prorrogável por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFM;
- 13.2 A data de início de vigência deste contrato será a partir da data de aceitação da proposta devidamente assinada por representante legal do Conselho Federal Medicina e terá a vigência do contrato a ser firmado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93, por decisão do Conselho Federal de Medicina.

13.3 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

14. Do Custo Estimado Para a Contratação

14.1 O custo estimado da contratação, podem ser definidos da seguinte forma:

14.2. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado ou em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

14.3. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço praticados no mercado, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial na contratação:

A tabela abaixo será considerada como referencial de valor máximo a ser pago na contratação:

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR R\$
EMPRESA: A	R\$ 7.476,32
EMPRESA: B	R\$ 7.591,14
EMPRESA: C	R\$ 7.437,27
EMPRESA: D	R\$ 6.521,02
VALOR MÉDIO:	R\$ 7.256,44

15. Das Disposições Gerais

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16. Gestores do Contrato

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **Sra. ERIKA JACQUELINE FERREIRA**, Gestora Titular, e o Sr. **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO**, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário.

16.4 A gestora do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 A gestora do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17. Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 - Da Vistoria

18.1 Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/08 e considerando a complexidade, dimensões e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, não será exigida a vistoria prévia.

18.2 A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada às interessadas a vistoria aos locais de prestação dos serviços para que aqueles que assim o desejarem tomem ciência das condições inerentes aos serviços, não sendo aceita em hipótese alguma e a nenhum tempo a alegação de desconhecimento em relação aos serviços.

18.3 Caso a licitante considere necessária à realização de vistoria deverá fazer um prévio agendamento por telefone, conforme abaixo:

18.3.1 Sr. PAULO GOMES – (61) 3445.5992

18.4 O agendamento de que trata o item anterior, obedecerá ao horário das 10h:30m às 12h:30m e das 14:00 às 17:00 nos dias úteis, iniciando-se na data da publicação do Edital no DOU, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

18.5 Caso decida por fazer a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

18.6 Independentemente de fazer vistoria, o licitante deverá apresentar declaração nos termos do modelo anexo do Edital.

19. Dos Gestores

GESTORA DO CONTRATO

Nome: ERIKA JACQUELINE FERREIRA

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

Nome: PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO

Assinatura: _____



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II PLANILHA DE PREÇO

OBJETO	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco, sem franquia, contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício-sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritório com área construída de aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.	R\$ XXXXXXX
OBS 01: O VALOR ACIMA DEVERÁ ESTAR COMPREENDIDO, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.	

1) Proponho prestar seguro ao edifício sede do CFM, com as especificações e pelo preço total a seguir descrito, obedecendo às condições deste Termo.

2) O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL À VISTA (PRÊMIO):

R\$.....(.....)

Brasília - DF, de de 2016.

(Assinatura do Representante legal da empresa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Brasília ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO V

(Usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa: () CNPJ n° ()
Endereço: () Fone: () Fax:()
E-mail: (), Declaro que **VISTORIEI** minuciosamente os locais para a prestação dos serviços, constantes do objeto do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico XXX/2016, e tomei conhecimento das reais condições, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou Optamos pela **NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta comercial processo licitatório de Pregão Eletrônico 029/2016, em nome da empresa que represento.

Brasília – DF ,.....de.....de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade:.....Órgão Expedidor:.....

Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração, se for o caso.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CFM Nº 029/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO MULTIRRISCO, SEM FRANQUIA, CONTRA INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DANOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO EDIFÍCIO SEDE, DO PRÉDIO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXX**, Brasileiro, casado, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro multirriscos, sem franquias, contra incêndio, raios, explosão, danos elétricos e eletrônicos do edifício sede, do prédio do Conselho Federal de Medicina, localizado na SGAS 915 Lote 72 – Asa Sul, Brasília-DF, atividade escritórios com área construída de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aproximadamente 2.919,38 m², conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos descritas no Termo de referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Enquadramento como serviço comum para fins do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo 029/2016;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços e
- d) Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 – Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Expedir a ordem de fornecimento;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO;
- i) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Não consentir que terceiros executem os serviços, objeto do CONTRATO;
- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- m) Dar imediato aviso de sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- n) Tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregado designado como representante da administração;
- p) Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da CONTRATADA, quando possíveis ocorrências;
- q) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- r) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- s) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- c) Manter em Brasília-DF, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Enviar de imediato o corretor responsável, com a informação de todos os contatos (telefone fixo, celular e e-mail) em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- i) Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender as necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados.
- j) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- k) Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para o CFM;
- l) Entregar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente instrumento convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- m) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo gestor do contrato designado pelo CFM;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- n) Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- o) A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.
- p) Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores;
- q) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;
- s) Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas no Termo de Referência, e orientações específicas do CONTRATANTE;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- u) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- v) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;
- w) Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- x) Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados;
- y) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- z) Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços, com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem, contudo obter vantagens financeiras dessas situações;
- aa) Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

6.3 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 62211339039033 – Seguros em Geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

7.1 O CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), pelo Prêmio total à vista, conforme capítulo do objeto.

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

7.3 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à a licitante atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8 – Não caberá pagamento de atualização financeira a licitante caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 7.7.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA se compromete a aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

9.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

9.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos, numerados em ordem crescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i. A decretação da falência da CONTRATADA;
- j. A dissolução da CONTRATADA;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa do item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste edital.

11.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos servidores, como gestora titular Sra. **ÉRIKA JAQUELINE FERREIRA** e Sr. **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO** como gestor substituto, especialmente



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os gestores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V. A satisfação do público usuário.

12.5. A gestora do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESEMUNHAS:

NOME/ RG

NOME/ RG